

análise, na reconhecida necessidade de suprir-se lacunas verificadas nas leis ns. 2.751, e 3.721", "relativamente aos vencimentos dos cargos de chefia atinentes às carreiras de nível universitário";

Considerando, porém, diz a Mensagem, que "nem aquela (Lei 2.751), nem esta lei (a de n.º 3.721), contêm o critério de enquadramento, que deveria prevalecer no tocante aos cargos de chefia correspondente às carreiras de que tratam os seus artigos 23 e 16, respectivamente";

Considerando que todos esses pressupostos, no entanto, foram afastados com a redação contida no artigo 2.º do Projeto enviado pelo Poder Executivo (Projeto de lei n.º 240, de 1961), que é a seguinte:

"Artigo 2.º — O Departamento Estadual de Administração fará publicar dentro de dez dias, a contar da vigência desta lei, a relação nominal dos funcionários, cujos cargos estejam compreendidos na fixação de vencimentos de que trata o artigo anterior";

Considerando que ou já existe os cargos, devidamente criados por leis anteriores, e assim a lacuna não procede, pois as leis 2.751, artigo 23, e 3.721, artigo 16, já determinaram os padrões, que competem aos cargos de direção das carreiras universitárias;

Considerando, portanto, que o artigo 2.º importará numa legação de poderes a Departamento do Estado, sem qualquer fiscalização de parte deste Poder Legislativo;

Considerando que é absolutamente necessário conhecer esta relação, em todos os seus termos, para ser incorporada aos trabalhos legislativos em torno do projeto n.º 240, de 1961,

Requeiro seja solicitada ao Poder Executivo a remessa urgente da relação a que se reporta o mencionado artigo 2.º do projeto de lei n.º 240, de 1961, com todas as indicações esclarecedoras da legislação sobre os diversos cargos de chefia, que nela vêm enumerados e que constituirá elemento legislativo a ser claramente posto na lei futura.

Sala das Sessões, aos 18 de maio de 1961.

(a) Francisco Franco

REQUERIMENTO N. 334, DE 1961

Requeiro, ouvido o plenário, seja consignado em ata de nossos trabalhos um voto de congratulações à população de Piedade, pelo transcurso do 121.º aniversário de sua fundação, no dia 20 próximo futuro.

Justificativa

Trata-se de uma progressista cidade, com exuberante agricultura, elevado nível educacional e magnífica assistência social.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1961.

(a) Scalimandré Sobrinho

REQUERIMENTO N. 335, DE 1961

Requeiro, ouvido o plenário, seja consignado em ata de nossos trabalhos um voto de congratulações ao laborioso e honrado povo de Bocaina, que a 23 de maio próximo, comemora com justo orgulho, o aniversário da cidade.

Justificativa

Trata-se de uma cidade em franco progresso, com índice cultural elevado, cujo povo cuida do problema assistencial em seus múltiplos aspectos com desvelo inigualável.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1961.

(a) Scalimandré Sobrinho

REQUERIMENTO N. 336, DE 1961

Requeremos se consigne em ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com a "Tribuna da Justiça", pela passagem de seu 1.º aniversário.

Jornal especializado em letras jurídicas, seu aparecimento veio preencher lacuna de há muito sentida pelos estudiosos do Direito, e, em pouco tempo vem de ser apontado "como um exemplo para os que acreditam na imprensa a serviço dos mais nobres interesses da sociedade".

Pelo que a "Tribuna da Justiça" representa nos meios jurídicos de São Paulo, a efemeridade de seu 1.º ano de atividades constitui razão para inteiro jubilo de todos os paulistas, que amam a cultura e a justiça.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1961.

(a) Alfredo Farhat

REQUERIMENTO N. 337, DE 1961

Requeremos fique constando da ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com o Dr. Hildebrando Dantas de Freitas, pela sua elevação ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Figura de Juiz da moderna geração de magistrados paulistas S. Exa., na sua rápida e brilhante carreira, já demonstrou toda a capacidade e cultura de que é dotado e as qualidades que o apontam como o grande Juiz, que realmente é.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1961.

(a) Alfredo Farhat

REQUERIMENTO N. 338, DE 1961

Requeremos fique consignado na ata dos trabalhos da presente sessão o voto de congratulações desta Assembleia com o Desembargador Alberto de Oliveira Lima, pela sua eleição para o alto posto de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Trata-se de magistrado com longa folha de serviços prestados ao Estado que alcança, agora, o ponto culminante de sua brilhante carreira ao assumir a Chefia do Poder Executivo. O fato, por todos os títulos auspicioso merece ficar registrado nos anais desta Casa.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1961.

(a) Alfredo Farhat

REQUERIMENTO N. 339, DE 1961

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja consignado na Ata de nossos trabalhos, um voto de congratulações com a Seleção Infantil de Basquetebol, da cidade de Sorocaba, que pelo 3.º ano consecutivo levanta para nosso Estado, o título de campeã infantil do torneio interestadual, promovido no Estado da Guanabara, pelo "Jornal dos Esportes".

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1961.

(a) Antonio Sampaio

Justificativa

Sorocaba, uma das mais progressistas cidades do interior, de há muito vem se projetando no setor esportivo. "As minhocinhas", como são carinhosamente alcunhadas as meninas de 8 a 12 anos, integrantes da seleção infantil, vêm com o mesmo brilho e entusiasmo das gerações passadas mantendo bem alto o nome de Sorocaba e de nosso Estado, em todas as competições que participam.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial, para o Projeto de lei n.º 793-57, de minha autoria que se encontra há mais de trinta dias na Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1961.

(a) Francisco Franco

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais a designação de relator especial para o Projeto de lei n.º 1.315, de 1959, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1961.

(a) Jacob Salvador Zveibil

REQUERIMENTO

Sra. Presidente:

Solicito nos termos regimentais, 4 (quatro) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir desta data.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1961.

(a) Nilde Ribeiro dos Santos

REQUERIMENTO

Sra. Presidente:

Solicito nos termos regimentais, 4 dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir desta data.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1961.

(a) Germaine Feijó

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requeiro de V. Exa. que me sejam concedidos 6 (seis) dias de licença, para tratar de minha saúde, a partir desta data.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1961.

(a) Jairo Azevedo

MOÇÃO

MOÇÃO N. 28, DE 1961

Considerando:

1 — que os Técnicos de Educação foram omitidos do reajustamento concedido a outras classes do Quadro do Ensino pelo artigo 34 da lei n.º 5.338, de 27 de janeiro de 1960;

2 — que o titular da Secretaria da Educação, em vários pronunciamentos públicos, se manifestou favoravelmente à correção da omissão, tendo para isso constituído um Grupo de Trabalho, que estudou o assunto e apresentou suas conclusões em setembro de 1960, conforme consta do Boletim n.º 6-60 daquela Pasta;

3 — que o Departamento Estadual de Administração, em parecer publicado no referido Boletim, considerou justa uma providência corretiva imediata;

4 — que o Chefe do Executivo, em sua Mensagem n.º 20 de 3-2-1961, a esta Assembleia, declarou que projeto reparador da omissão seria brevemente enviado ao Poder Legislativo;

5 — que, pois, em todas as esferas competentes da administração estadual a correção da omissão que prejudicou os Técnicos de Educação tem sido encarado com a melhor boa vontade;

apelam os signatários ao Excelentíssimo Governador para que se digne determinar providências no sentido de ser encaminhado a esta Casa o aludido projeto.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1961.

(a) Cirio Albuquerque — Gustavo Martini — Amaral Gurgel — Luciano Nogueira Filho — Mendonça Falcão — Moises Antonio Tobias — Leonardo Cerávolo — Camerlingo Cato — Alberto Silva Azevedo — Alfredo Farhat — Altimar Ribeiro de Lima — Francisco Franco.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 338, DE 1961

Dispõe sobre a criação de uma unidade sanitária bivalente no Município de Santo Antônio do Pinhal.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Saúde e Puericultura no Município de Santo Antônio do Pinhal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará dotações adequadas para o custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1961.

(a) Santilli Sobrinho

Justificativa

Devemos ressaltar o grande esforço do Governo em dotar todos os municípios de nosso Estado de unidades sanitárias para promover a melhoria do índice de saúde do povo.

O próspero e demograficamente denso município de Santo Antônio do Pinhal, ressentido-se, há muito, de uma assistência médica constante e efetiva. Os seus moradores encontram grandes dificuldades para se locomoverem até as unidades sanitárias existentes nos municípios vizinhos, devido a considerável distância que os separa dos mesmos.

Nada mais justo, nessas condições, do que a criação de um Posto de Saúde e Puericultura nessa localidade, que virá, certamente, resolver esse afliitivo problema.

Dessa maneira, confiamos seja o presente projeto aprovado e acolhido pelos homens públicos de nosso Estado.

PROJETO DE LEI N. 339 DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no Município de Santo Antônio do Pinhal.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no Município de Santo Antônio do Pinhal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1961.

(a) Santilli Sobrinho

Justificativa

O presente projeto de lei visa dotar o município de Santo Antônio do Pinhal de um estabelecimento de ensino secundário de 1.º ciclo. Trata-se de um município recém instalado com uma população de 12.000 habitantes e com um bom índice de alunos aptos e desejosos de seguirem o curso ginasial.

Aliás, cumpre assinalar que dezenas de jovens de ambos os sexos de Santo Antônio do Pinhal frequentam o ginásio em outras localidades, com grandes dificuldades de transportes, pois a cidade onde possui ginásio mais próxima está distante cerca de 41 quilômetros.

O Sr. Prefeito Municipal e todos os componentes da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal anseiam na concretização desta proposição, pois a instalação de um ginásio irá possibilitar centenas de jovens sem recursos a continuarem seus estudos.

Esta, pois, plenamente justificado o projeto que tenho a honra de submeter à alta consideração desta Assembleia Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 340 DE 1961

Dispõe sobre honorários, emolumentos e vencimentos de servidores da Justiça.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Os notários públicos quando encarregados pelas partes, para redigirem os respectivos instrumentos de contratos, como também praticarem atos extranhos à sua função, ficam com o direito de cobrar honorários ajustados previamente.

Artigo 2.º — Nos casos de avaliações fiscais para efeito de cobrança de diferenças de tributos, sobre transações imobiliárias inter-vivos e causamortis, fica assegurado aos tabeliães e oficiais do registro o direito de cobrar das partes as diferenças de emolumentos sobre os respectivos atos, tomando-se como base o valor atribuído ao bem pelo Fisco.

Artigo 3.º — As custas e emolumentos, atribuídas aos cartórios e servidores da justiça não oficializados, ficam majoradas de cem por cento salvo as que ora ficam fixadas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: — Os tabeliães de notas, ficam com direito aos emolumentos especiais seguintes: — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por reconhecimento de firma; Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por instrumento de procuração especial e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por procuração geral; Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por autorgante excedente ao primeiro, nas procurações; Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) pela extração de publicações e certidões, além da taxa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por unha; Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por autenticação de cópias e de outros documentos.

Artigo 4.º — Ficam majoradas de cinquenta por cento (50%) os atuais vencimentos de escreventes e de outros funcionários de cartório não oficializados, com consequência da majoração de custas e emolumentos autorizada por esta Lei.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1961.

(a) Jamil Dualibi

Justificativa

O constante encarecimento da vida, os repetidos reajustamentos de níveis salariais do funcionalismo público e de todas as demais categorias profissionais, justificam plenamente as melhorias objetivadas por este projeto de lei em favor dos servidores da justiça de cartórios, não oficializados. As custas e emolumentos atualmente vigentes estão muito aquém da realidade socio-econômica do presente, pelo decurso de vários anos da respectiva promulgação. daí decorrendo contínuos déficits mensais tanto aos serventurários como aos seus escreventes e demais auxiliares que percebem salários de fome, pela falta de capacidade financeira dos respectivos cartórios principalmente do interior do Estado onde os movimentos de escrituras registros, etc. são de pequena monta. — A proposição visa oferecer uma normal rentabilidade aos titulares dos diferentes ofícios de justiça, a fim de que estes possam por sua vez melhorar os salários de seus funcionários e atender outras despesas, também sempre crescentes, de livros, impressos, aluguéis, instalações, etc. — É comum as partes procurarem o tabelião para lavratura de contratos públicos, sem portarem a respectiva minuta obrigatória do servidor a perder largo tempo para redigir o ato, adaptando-o centro das exigências legais, dando a variedade e complexidade dos casos apresentados. A minuta, nestes casos, deve ser paga ao tabelião como honorários separados, ou, que os emolumentos correspondem apenas à transcrição do contrato ou ser tomada no respectivo livro de notas, de acordo com a referida minuta. — Daí a razão do artigo 1.º do projeto. — Já o artigo 2.º prevê uma situação que ocorre diariamente, em todos os cartórios de notas e de registro. As partes geralmente atribuem ao contrato, principalmente nas escrituras de transmissão de imóveis, um valor muito abaixo do realmente ajustado, para economizar ou pagar menos impostos e emolumentos. Entretanto o Fisco, posteriormente à expedição das respectivas guias pelo cartório, manda verificar o justo valor dos bens e convida as partes para recolherem a respectiva diferença do tributo. Ora se o tabelião e o oficial do registro, receberam emolumentos sobre o valor primitivamente fixado, deverão também, a exemplo